PARECER

TC-004298.989.23-7

Prefeitura Municipal: Borborema.

Exercício: 2023.

Prefeito: Vladimir Antonio Adabo.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. REPRIMENDA. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	*Déficit -13,18%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	47,43%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	32,09%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	90,61%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	31,15%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Borborema, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, também, o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Recomendou, por fim, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenadas IV (Escolas em Tempo Integral) ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas no respectivo setor.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR